

***REGULAMENTO DE  
USO E GESTÃO DE VEÍCULOS***

*Porto 2021*



S. R.

## Tribunal Judicial da Comarca do Porto

### I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Objeto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 170/2008, de 26 de agosto, que define o Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente Regulamento cria normas, procedimentos e critérios de utilização dos veículos da frota do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, tendo em vista uma gestão racional e eficiente dos veículos, o controlo da despesa orçamental a segurança dos veículos e dos condutores.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afetos ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto, enquanto entidade utilizadora do Parque de Veículos do Estado (PVE), aos motoristas e a todos os magistrados e funcionários que utilizam os mesmos.

#### Artigo 3.º

##### Classificação dos veículos

Todos os veículos afetos ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto estão classificados, atento o disposto na alínea b) do art.º 8.º do DL n.º 170/2008, de 26 de agosto, como veículos de serviços gerais, destinando-se a satisfazer as necessidades de transporte, normais e rotinadas, dos serviços, não podendo, por isso, ser afetos ao uso pessoal de qualquer magistrado ou funcionário.

#### Artigo 4.º

##### Utilização dos veículos nas deslocações em serviço em território nacional

1. A autorização para efetuar deslocações em serviço para além da área territorial da Comarca, do Tribunal de Execução de Penas e do Departamento de Investigação e Ação Penal depende de:
  - a) Inexistir transporte ferroviário para o local de destino em horário compatível com a deslocação.



S. R.

## Tribunal Judicial da Comarca do Porto

2. A título excecional o uso da viatura de serviço pode ser autorizado, sem que se verifiquem as condições referidas no número anterior, caso o atraso no transporte ferroviário implique grave inconveniente para o serviço.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, aos Órgãos de Gestão.

### Artigo 5.º

#### Competência

1. A responsabilidade pela gestão da frota automóvel compete ao administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, que a orienta e supervisiona de forma racional e eficiente, dos meios existentes, no rigor dos princípios legais.
2. Compete-lhe, especialmente, o controlo e a fiscalização do uso dado às viaturas, através da atempada autorização e programação das deslocações e utilização eficiente de toda a frota que se encontra afeta ao serviço desta Comarca.
3. A utilização das viaturas do Tribunal Judicial da Comarca do Porto por magistrado depende de autorização fundamentada, concedida pela juíza Presidente relativamente aos juízes e do magistrado coordenador do Ministério Público relativamente aos procuradores.

### Artigo 6.º

#### Caracterização da frota automóvel

A frota do Tribunal Judicial da Comarca do Porto distribui-se de acordo com o indicado no anexo I ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

## II - UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

### Artigo 7.º

#### Habilitação para circulação

1. Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:
  - a) Possuam os documentos legalmente exigíveis.



S. R.

## Tribunal Judicial da Comarca do Porto

- b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à circulação, nomeadamente, triângulo de pré-sinalização de perigo e colete refletor.
2. Os veículos afetos ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto apenas podem ser utilizados no desempenho das suas atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

### Artigo 8.º

#### Habilitação para condução

1. As viaturas afetas ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto só podem ser conduzidas por trabalhadores habilitados e que ocupam o posto de trabalho de motorista, nos termos do disposto no n.º 2, do art.v 1º e n.º 3 do art.º 2º, ambos do Decreto-Lei nº 490/99, de 17 de novembro.
2. Verificando-se as situações previstas no artigo 2º do Decreto-Lei 490/99 de 17 de novembro, outros funcionários do Tribunal Judicial da Comarca do Porto podem ser autorizados a conduzir viaturas da Comarca do Porto.
3. A autorização é conferida, caso a caso, pelo administrador judiciário através de prévio despacho fundamentado nos termos do nº 2 do artigo 2º do Decreto-Lei 490/99 de 17 de novembro.
4. Os funcionários que sejam autorizados a conduzir viaturas da Comarca do Porto respondem civilmente perante terceiros nos mesmos termos que os motoristas.
5. A condução de viaturas por funcionários a quem venha a ser concedida autorização não constitui fundamento para atribuição de qualquer subsídio, abono ou suplemento para além dos legalmente previstos.

### Artigo 9.º

#### Documentação obrigatória

1. Os veículos apenas poderão circular, quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:
  - a) Título de registo de propriedade do veículo ou documento equivalente
  - b) Documento de identificação do veículo;
  - c) Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) válida, quando obrigatória;
  - d) Certificado de Seguro válido;



S. R.

## Tribunal Judicial da Comarca do Porto

- e) Isenção da liquidação do Imposto Único de Circulação (IUC), quando for o caso;
  - f) Cartão de Combustível;
  - g) Modelo de Participação de Acidentes de Viação;
  - h) Boletim Diário do Veículo, anexo II, para registo do movimento da viatura.
2. Os respetivos condutores deverão ser portadores dos seguintes documentos:
- a) Documento legal de identificação pessoal, do qual conste também a identificação fiscal;
  - b) Título de condução.

### Artigo 10.º

#### Seguro Automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado diretamente com uma seguradora, ou através de contrato de Aluguer Operacional de Veículos (AOV) devem manter afixada a vinheta no parabrisas e o certificado internacional de seguro deverá estar sempre válido.

### Artigo 11.º

#### Imposto Único de Circulação

1. O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor.
2. Para os veículos isentos, deve o Tribunal Judicial da Comarca do Porto assegurar o pedido de isenção atempadamente.
3. Caso o veículo seja objeto de um contrato de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV), o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

### Artigo 12.º

#### Infrações

1. Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos afetos ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto são analisadas pelo administrador judiciário, a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade pela prática das mesmas.
2. As multas, coimas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor ou do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.



S. R.

## Tribunal Judicial da Comarca do Porto

3. O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que as mesmas sejam da sua responsabilidade.
4. A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE constitui infração disciplinar e é punida de acordo com a legislação em vigor.

### Artigo 13.º

#### Obrigações relativas a veículos

1. Compete ao administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca do Porto assegurar:
  - a) O cumprimento das regras constantes no presente Regulamento;
  - b) O cumprimento de todas as obrigações legais aplicáveis aos veículos de serviço;
  - c) Que cada veículo possui a documentação necessária e legalmente exigível para a função a que se destina;
  - d) Que por cada utilização são registados no Boletim Diário de Veículo, os quilómetros que a viatura detém no início e no final do serviço, bem como os quilómetros que a viatura percorreu, o serviço efetuado, a hora de saída e de chegada e ainda a sua validação no final do mês, bem como garantir o seu envio no máximo, até ao 5º dia útil do mês seguinte àquele a que diz respeito, acompanhado dos respetivos talões de abastecimento, para contabilização mensal dos quilómetros e combustível.

### Artigo 14.º

#### Deveres dos condutores

1. Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e bom estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável
2. O condutor de cada viatura é responsável pela mesma e fica vinculado às seguintes obrigações:
  - a) Zelar pela máxima segurança da viatura, asseio e estado de conservação;
  - b) Cumprir e respeitar o Código da Estrada e demais legislação aplicável, sendo da sua inteira responsabilidade as consequências pelo seu desrespeito;
  - c) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária para a sua circulação;
  - d) Utilizar o veículo exclusivamente para o serviço que lhe foi destinado;



S. R.

## Tribunal Judicial da Comarca do Porto

- e) Proceder ao preenchimento do Boletim Diário de Veículo por cada utilização, mencionando o serviço efetuado, os quilómetros que a viatura marca à saída e à chegada, a hora de saída e de chegada, as anomalias detetadas na viatura e seus acessórios, bem como, a utilização do cartão de abastecimento;
- f) Verificar regularmente os níveis de óleo, de água e a pressão dos pneus e proceder à sua regularização caso se verifiquem anomalias;
- g) Proceder regularmente à inspeção visual do veículo de modo a verificar se o mesmo não apresenta danos não participados;
- h) Cumprir com as regras constantes do presente Regulamento.

### Artigo 15.º

#### Abastecimento de combustível

1. Cada veículo encontra-se munido de um único cartão eletrónico de abastecimento de combustível, com o respetivo código, o qual só pode ser utilizado, exclusivamente, em benefício do veículo ao qual está atribuído.
2. A utilização abusiva e indevida do cartão de abastecimento constitui infração disciplinar, punida nos termos da legislação em vigor;
3. A atribuição do cartão eletrónico de abastecimento de combustível obedece aos seguintes requisitos:
  - a) Associação a um veículo através da identificação pela matrícula;
  - b) Associação ao Tribunal Judicial da Comarca do Porto, através da identificação pela designação da entidade e por código que permita identificar o Organismo;
  - c) Associação a um número de contrato;
  - d) Existência de número e de código secreto;
  - e) Possibilidade de limitar o abastecimento em valor, de acordo com a capacidade do depósito de combustível;
  - f) Obrigatoriedade de registo de quilometragem no momento do abastecimento;
  - g) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
  - h) Registo dos consumos e controlos administrativos.
4. Nas situações de anomalia do cartão de combustível, o motorista deve avisar o administrador judiciário e, em caso de pagamento avulso, deverá entregar os respetivos documentos da despesa, a fim de ser reembolsado.



S. R.

## **Tribunal Judicial da Comarca do Porto**

### **Artigo 16.º**

#### **Utilização do cartão de abastecimento**

1. O abastecimento de combustível do veículo deve ser programado de acordo com a localização dos postos de combustíveis aderentes, sendo interdito o abastecimento com combustíveis aditivados, sob pena do condutor suportar o custo adicional.
2. Todos os cartões destinados ao abastecimento têm um limite de crédito que não pode ser ultrapassado, sendo obrigatória a inserção, para além do código, dos quilómetros que o veículo detém no momento do abastecimento.
3. Antes de proceder ao abastecimento, o condutor deve certificar-se que o posto de abastecimento, para além de ser aderente, tem o cartão eletrónico ativo.

### **Artigo 17.º**

#### **Sistema de pagamento de portagens**

Os veículos encontram-se equipados com um sistema de identificador de Via Verde, devendo qualquer anomalia detetada nesse sistema ser comunicada ao gabinete de gestão do património da Comarca do Porto.

## **III - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO DA FROTA**

### **Artigo 18.º**

#### **Atribuição de veículos**

A atribuição de veículos a cada um dos motoristas cabe ao administrador judiciário, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços.

### **Artigo 19.º**

#### **Recolha e parqueamento de veículos**

Findo o serviço todos os veículos devem obrigatoriamente recolher às instalações do Palácio da Justiça do Porto onde ficarão parqueados no local a eles destinados pelo administrador judiciário.

### **Artigo 20.º**

#### **Avaria ou imobilização da viatura**

1. Em caso de imobilização de uma viatura o condutor deve:





S. R.

## Tribunal Judicial da Comarca do Porto

- a) Adotar as regras gerais e os procedimentos regulamentares a que, como condutor, está vinculado;
  - b) Contactar o administrador judiciário ou quem o substitua, e atuar de acordo com as instruções recebidas; ou, não sendo tal possível, recorrer aos meios locais, quer para assegurar a continuação do transporte, quer o eventual reboque da viatura, tendo em atenção o seguinte:
    - i. Na impossibilidade do veículo se deslocar pelos seus próprios meios, o mesmo ficará imobilizado devendo o condutor de imediato acionar a Assistência em Viagem, comunicando ao mesmo tempo a situação ao administrador judiciário, que indicará o local para onde a viatura deve ser transportada, sendo o transporte do condutor ao destino assegurado pelo Seguro de Assistência em Viagem;
    - ii. Em caso de imobilização, o condutor não deve, em caso algum, abandonar o veículo até à sua remoção.
2. Os condutores devem apresentar ao administrador judiciário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da chegada ao município do Porto, todos os documentos das despesas que, por motivos imprevistos, tenham de suportar, a fim de serem reembolsados.

### Artigo 21.º

#### Viatura de substituição

Os veículos de substituição podem ser solicitados por quem esteja devidamente autorizado para o efeito, sempre que aplicável no contrato de seguro, nas seguintes situações:

- a) Sinistro;
- b) Avaria;
- c) Outras situações previstas nos contratos de seguro de viatura.

### Artigo 22.º

#### Manutenção e reparação

1. A manutenção ou reparação de veículos deve ser efetuada em oficinas autorizadas pelo administrador judiciário, devendo as mesmas ser alvo de avaliações qualitativas ou quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.



S. R.

## Tribunal Judicial da Comarca do Porto

2. A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.
3. Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o serviço ou organismo recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser imputados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

### Artigo 23.º

#### Registo e cadastro dos veículos

1. Todos os veículos do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, independentemente da sua proveniência ou do tipo de contrato, estão sujeitos às regras de inventariação da entidade utilizadora do PVE que, nos termos do art.s 21º do Decreto-Lei n.º 170//2008, de 26 de Agosto, comunica à ESPAP Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
2. Todos os veículos estão sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE), a ser gerido pela ESPAP.

### Artigo 24.º

#### Identificação

Cada um dos veículos da frota do Tribunal Judicial da Comarca do Porto pode ser identificado por dístico, conforme o disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de março.

### Artigo 25.º

#### Gestão operacional da frota da Comarca do Porto

1. A responsabilidade pela gestão da frota cabe ao administrador judiciário, competindo-lhe gerir e praticar os seguintes atos:
  - a) Gerir a quilometragem percorrida pelos veículos;
  - b) Controlar mensalmente as despesas relativas aos consumos de combustível, via verde e lavagens;
  - c) Registrar as anomalias que lhe são comunicadas e proceder de imediato à sua resolução;
  - d) Providenciar e submeter as viaturas às Inspeções Periódicas Obrigatórias (IPO) até 1 (um) mês antes da data limite.



S. R.  
**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**

- e) Providenciar e submeter as viaturas às revisões de acordo com os quilómetros percorridos;
- f) Verificar, conferir e validar a faturação relacionada com as reparações, revisões e outras;
- g) Inserir mensalmente no Sistema de Gestão do PVE (SGPVE) os dados exigidos pelo disposto no artigo 9º do Regulamento n.º 329/2009, de 30 de Junho, Regulamento de Gestão do Parque de Veículos do Estado, publicado no DR n.º146, 2ª Série, de 30 de Julho e reportar à ESPAP Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. toda a informação exigida nos termos da Portaria n.º 382/2009, de 2 de Março, publicada no DR n.º 50, 2ª Série, de 12 de Março.

**Artigo 26.º**

**Pedido de utilização de viaturas**

1. A utilização das viaturas da Comarca do Porto carece de autorização, nos termos previstos no artigo 5.º e do preenchimento da minuta constante do Anexo III, da qual deve constar:
  - a) O nome da entidade que autoriza. (juíza presidente, magistrado coordenador e administrador judiciário);
  - b) Finalidade da utilização;
  - c) Indicação do local ou locais de destino;
  - d) O período provável de utilização da viatura em serviço, número da Ordem de Serviço, do despacho e/ou número do respetivo processo;
  - e) Assinatura de quem a preenche.
2. O preenchimento das requisições de utilização de viaturas é da competência do funcionário nomeado para o efeito pelo administrador judiciário.
3. Sempre que, por razões de serviço, falem alguns dos elementos necessários ao preenchimento das requisições, eles devem ser suprimidos imediatamente após a realização da diligência.

**Artigo 27.º**

**Elemento de ligação administrativo/operacional**

1. Compete ao administrador judiciário indicar funcionário judicial para designadamente:
  - a) Elaborar mensalmente, mapa de utilização das viaturas com a indicação dos dados mencionados nos artigos anteriores; bem como, o número de quilómetros



## Tribunal Judicial da Comarca do Porto

- b) Verificar quaisquer factos anómalos nos veículos, inquirindo, numa primeira instância, a razão ou razões e autoria de tais anomalias e participando superiormente se for caso disso;
- c) Confirmar se as viaturas se encontram devidamente limpas e prontas a entrar em serviço e se as mesmas não apresentam danos;
- d) Confirmar a correção dos dados constantes da documentação produzida e entregue pelos utilizadores das viaturas.

### Artigo 28.º

#### Procedimento em caso de sinistro

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo de que resultem danos materiais ou corporais.
2. Aos sinistros é aplicável o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.
3. Em caso de sinistro o condutor do veículo deve adotar os seguintes procedimentos:
  - a) Obter, dos intervenientes e de eventuais testemunhas, no local e momento do sinistro os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
  - b) O condutor do veículo sinistrado deverá preencher a DAAA e proceder à sua entrega ao Administrador Judiciário no prazo máximo de 24 horas, após a ocorrência do acidente.
4. Solicitar obrigatoriamente a intervenção da autoridade policial sempre que:
  - a) Algum dos terceiros intervenientes no sinistro se recuse a preencher e/ou a assinar a Declaração Amigável Acidente Automóvel;
  - b) Não apresente os documentos válidos e necessários à sua identificação, da companhia de seguros e do veículo;
  - c) Algum dos terceiros se ponha em fuga sem se identificar, devendo neste caso e se possível, anotar a matrícula assim como recolher outros dados indispensáveis à sua possível identificação (marca, modelo e cor do veículo);
  - d) Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado, nomeadamente, que indicie embriaguez, consumo de drogas ou estado análogo;
  - e) Algum dos intervenientes ou terceiro apresente ferimentos;
  - f) Do sinistro resultem danos materiais de grande extensão;



**S. R.**  
**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**

g) O outro veículo possua matrícula estrangeira.

**IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 29.º**

**Dever de informação**

1. O administrador judiciário deve reportar toda a Informação à ESPAP Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. conforme disposto na Portaria n.º 382/2009, de 2 de março, publicada no DR n.º 50, 2ª Série, de 12 de março.
2. O administrador judiciário organiza e mantém, permanentemente atualizado, um dossier contendo, designadamente, toda a legislação e normas regulamentares aplicáveis aos veículos da Comarca do Porto.

**Artigo 30.º**

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas que venham a ser colocadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e que não possam ser resolvidas com o recurso aos critérios legais, serão submetidas ao Conselho de Gestão para resolução.

**Artigo 31.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Conselho de Gestão.

Porto, 25 de fevereiro de 2021

A Administradora Judiciaria, em regime de substituição



**S. R.**  
**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**

A

ANEXOS

Anexo I - Frota automóvel da Comarca do Porto - artigo 6º

Anexo II - Boletim diário do veículo - artigo 9.º n.º 1 h)

Anexo III- Pedido de utilização de veículo - n.º 1 do artigo 25.º



**S. R.**  
**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**

**ANEXO I**

Frota automóvel do Tribunal Judicial da Comarca do Porto

<b>Matrícula</b>	<b>Ano</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Combustível</b>	<b>Tipologia</b>	<b>Proveniência</b>
<b>56-54-FA</b>	1995	VOLKSWAGEN	Vento 1400	Gasolina	Ligeiro de Passageiros	Aquisição
<b>49-06-RA</b>	2001	MERCEDES	E-320	Gasóleo	Ligeiro de Passageiros	Apreensão
<b>73-EG-28</b>	2007	MERCEDES	C-270	Gasóleo	Ligeiro de Passageiros	Apreensão
<b>07-ZD-88</b>	2019	RENAULT	Zoe	Elétrico	Ligeiro de Passageiros	AOV
<b>AF-60-NI</b>	2021	CITROEN	C3	Gasolina	Ligeiro de Passageiros	Aluguer







S. R.

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

X

ANEXO III

**REQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

Designação: Conselho de Gestão

Nome \_\_\_\_\_

**Data de partida**            /    / \_\_\_\_\_

**Data de regresso**        /    / \_\_\_\_\_

**Total Dia (s)** \_\_\_\_\_

Destino (s)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Motivo da Deslocação

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ O Assistente Operacional

\_\_\_\_\_

**DESPACHO**



S. R.

## Tribunal Judicial da Comarca do Porto

17

### REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Designação: Juiz de Direito

Nome \_\_\_\_\_

Data de partida        /        / \_\_\_\_\_

Data de regresso        /        / \_\_\_\_\_

Total Dia (s) \_\_\_\_\_

Destino (s)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Motivo da Deslocação

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ O Assistente Operacional

\_\_\_\_\_

**DESPACHO**



S. R.

### Tribunal Judicial da Comarca do Porto

X

#### REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Designação: Magistrado do Ministério Público (Procurador)

Nome \_\_\_\_\_

Data de partida            /        / \_\_\_\_\_

Data de regresso            /        / \_\_\_\_\_

Total Dia (s) \_\_\_\_\_

Destino (s)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Motivo da Deslocação  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ O Assistente Operacional

\_\_\_\_\_

#### DESPACHO



S. R.

## Tribunal Judicial da Comarca do Porto

X

### REQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Designação: Oficial de Justiça

Nome \_\_\_\_\_

Data de partida            /        / \_\_\_\_\_

Data de regresso            /        / \_\_\_\_\_

Total Dia (s) \_\_\_\_\_

Destino (s)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Motivo da Deslocação  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ O Assistente Operacional

\_\_\_\_\_

### DESPACHO